**CONTRATO Nº 0057/2016**

CONTRATO Nº 0057/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2016 - PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2016 - PR, AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS NOVO, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 13.500 E 17.000 KG, ANO MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa **JM EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.492.141/0003-57, com sede Rua Antônio Alfredo da Silva, nº 1495, Bairro Fazenda Salto Antônio, São José, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **RAFAEL MALUCELLI,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 031.712.769-17 e RG sob nº 4.446.765-8/SSP - PR SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Dembinski, nº 135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e **LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado a Rua Pe. Agostinho, nº 1835, Apto 1.401, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 4.480.922-2 e inscrito no CPF/MF 792.301.729-82 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0074/2016 - PR, Pregão nº. 0031/2016, doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­**AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS NOVO, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 13.500 E 17.000 KG, ANO MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.**  | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 25578 - Trator de Esteira novo ( 0 horas), ano modelo 2016/2016 ou superior, com as seguintes especificações técnicas:• Peso operacional entre 13.500 e 17.000 kg. • Motor da mesma marca do fabricante do equipamento, com potência líquida nominal de 118 HP • Velocidade máxima de deslocamento não inferior a 9,0 km/h • Transmissão hidrostática • Cabine fechada com ar condicionado e proteção ROPS • Ripper traseiro/escarificador no mínimo 3 hastes • Concessionário/distribuidor autorizado, capaz de dar a correta manutenção no equipamento, dentro do Estado de Santa Catarina. • 1 (um) ano de garantia, sem limite de horas, a contar da entrega técnica do equipamento. **CASE 1150 L** | Un | 1 |  490.000,00 |  490.000,00 |
| **Total**  | 490.000,00 |

§ 1º - O prazo de entrega da máquina deverá ser de até no máximo 30 (trinta) dias da Assinatura do Contrato e envio da autorização de fornecimento.

§ 2º - Assinado o contrato, a autorização de fornecimento será enviada em seguida.

§ 3º – A entrega da Máquina deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Rua XV de Novembro, 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina com o Prefeito Municipal, que fará o recebimento.

§ 4º - Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R$ 490.000,00 (**quatrocentos e noventa mil reais), sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao pagamento:

 § 1º - O pagamento será feito à vista, em parcela única, num prazo de no máximo 10 dias corridos da entrega do equipamento, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria desta Prefeitura.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 3º - **Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura, qual seja, em 29 de Dezembro de 2016 até o fim do prazo de entrega, qual seja, 29 de janeiro de 2017, podendo ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2016, conforme segue:

**168 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 1.13 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte da máquina, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º**  - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º**  - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º**  - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 29 de Dezembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**JM EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ 11.492.141/0003-57**

**LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI**

**ADMINISTRATOR DE EMPRESAS – REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**

**JM EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ 11.492.141/0003-57**

**RAFAEL MALUCELLI**

**ENGENHEIRO CIVIL – REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **RONIVAN BRANDALISE BRUNO BERTHA**

 **CONTADOR AGENTE ADMINISTRATIVO**

 **CPF: 027.783.989-02 CPF: 073.473.849-82**